



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 006-E-2024. RELATÓRIO



O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “ACRESCENTA INCISOS V E VI AO ART.6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.858, DE 07 DE JUNHO DE 2006 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 006-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v/03.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 13/18); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 21/22); pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 27); e pela Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico (fls. 29/30), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE  
14 / 05 / 24

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende alterar o prazo de mandato da presidência do Conselho Municipal de Saúde, bem como alterar a forma de indicação dos representantes e entidades.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA